



Câmara Municipal de Veterantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 08/80

Projeto de Lei nº 09/80

Autoriza a doação de imóvel à firma CIFRA-QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1980

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Veterantim autorizada/ a doar o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, à firma CIFRA-QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a fim de que esta nele instale uma indústria e comércio de produtos químicos e equipamentos para a indústria química, de acordo com o que consta do Processo nº 732/79-G.P. e nos termos da Lei Municipal / nº 278 de 17 de março de 1976, a saber:

Um terreno com a área de 4.000 metros quadrados, situado na Zona Industrial, no Bairro do Curtume, Município de Veterantim, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se no ponto localizado a 113,00 m. lineares da Avenida 27 de Março, no alinhamento da lateral esquerda da Avenida Ezaziel Ribeiro; deste ponto segue na extensão de 76,50 m. lineares no sentido da Avenida Ezaziel Ribeiro; deflete à esquerda e segue na extensão de 58,80 m. lineares, dividindo com propriedade de Emília Padilha Figueres; deflete à esquerda e segue pela margem da lagoa existente numa extensão de 82,50 m. lineares; deflete à esquerda e segue na extensão de 54,25 m. lineares, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Veterantim, até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 4.000 metros / quadrados.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei é feita mediante encargos, tudo de acordo com os ditames da Lei / Municipal nº 278 de 27 de março de 1976.

Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóteses previstas na lei a que se refere o "caput" deste artigo, o imóvel/ doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Ficam à cargo da donatária, as despesas com escritura de doação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de aprovação da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.